



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

RESOLUÇÃO Nº 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISAP VP, e dá outras providências

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei Federal 11.107/2.005, e

CONSIDERANDO os poderes conferidos à Assembleia Geral do CISAP VP, na forma do art. 33 do Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO os poderes a competência funcional conferida à Assembleia Geral do CISAP VP, por meio do art. 37, inciso VII do Protocolo de Intenções;

RESOLVE:

Art. 1º O protocolo de intenções convertido em contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paraopeba e Alto do Piranga - CISAP VP passará a vigorar na forma da consolidação aprovada por deliberação da assembleia geral do CISAP VP realizada em 24 de julho de 2025.

Art. 2º A consolidação a que se refere o art. 1º desta Resolução deverá ser ratificada por lei dos Municípios Consorciados ao CISAP VP, por pelo menos 1/4 (um quarto) dos Municípios subscritores.

Parágrafo único: A ratificação da consolidação pelo quórum descrito acima dos municípios Consorciados, já será suficiente para o início de sua vigência conforme estabelecido no §4º da Cláusula 49ª do Contrato de Consórcio Público do CISAP VP atualmente vigente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISAP VP.

Conselheiro Lafaiete/MG, 24 de julho de 2025.

ASSEMBLEIA GERAL
Assembleia Geral do CISAP VP



RESOLUÇÃO Nº 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISAP VP - Protocolo de Intenções, e dá outras providências

CONSIDERANDO que este instrumento de consolidação, denominado de “contrato do consórcio público CISAP VP”, possui origem no protocolo de intenções do **CISAP VP** subscrito em 27 de agosto de 1987 e aprovado pela Assembléia Geral;

CONSIDERANDO o extrato do protocolo de intenções, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição do dia XX de XXXXX de 2025 na página XX da seção/caderno Publicações de XXXXXX - Jornal Correio da Cidade.

RESOLVE:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO PARAOPEBA E VALE PIRANGA – CISAP VP

Art. 1º O protocolo de intenções aprovado, por Lei nos Municípios subscritores, conforme listagem, em ordem alfabética, que segue:

1. Município de Belo Vale - Lei Municipal nº 1.334, de 07 de maio de 2014;
2. Município de Casa Grande - Lei Municipal nº 694, de 11 de outubro de 2017;
3. Município de Catas Altas da Noruega - Lei Municipal nº 679, de 27 de novembro 2017;
4. Município de Congonhas - Lei Municipal nº 3.754, de 28 de março de 2018;
5. Município de Conselheiro Lafaiete - Lei Municipal nº 5.903, de 04 de junho de 2018;
6. Município de Desterro de Entre Rios - Lei Municipal nº 1.256, de 03 maio de 2018;
7. Município de Itaverava - Lei Municipal nº 694, de 07 de dezembro de 2017;
8. Município de Lamim - Lei Municipal nº 645, de 04 de setembro de 2014;
9. Município de Ouro Branco – Lei Municipal nº 1.199, de 5 de maio de 1998;
10. Município de Piranga - Lei Municipal nº 1.400, de 15 de março de 2010;
11. Município de Queluzito - Lei Municipal nº 643, de 25 de março de 2018;
12. Município de Rio Espera - Lei Municipal nº 1.427, de 24 de outubro de 2017;



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

13. Município de Santana dos Montes - Lei Municipal nº 456, de 08 de novembro de 2017;
14. Município de Senhora de Oliveira - Lei Municipal nº 1.066, de 19 de dezembro de 2017.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, é integrado pelos Municípios consorciados a seguir indicados:

§1º Municípios subscritores desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISAP VP, são:

I - **Município de Belo Vale**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.363.937/0001-97, com sede à rua Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP 35.473-000, Município de Belo Vale;

II - **Município de Casa Grande**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.667.477/0001-90, com sede à rua Professor Alberto Libânio, nº 57, Bairro Centro, CEP 36.422-000, Município de Casa Grande;

III - **Município de Catas Altas da Noruega**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 01.612.370/0001-42, com sede à rua das Goiabeiras, nº 129, Centro, CEP 36.450-000, Professor Alberto Libânio, nº 57, Bairro Centro, CEP 36.422-000, Município de Catas Altas da Noruega;

IV - **Município de Congonhas**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, Bairro Centro, CEP 36.415-000, Município de Congonhas.

V - **Município de Conselheiro Lafaiete**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 19.718.360/0001-51, com sede à rua Prefeito Mário Rodrigues, nº 10, Bairro Centro, CEP 36.400-000, Município de Conselheiro Lafaiete;

VI - **Município de Desterro de Entre Rios**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 20.356.762/0001-32, com sede à rua Teófilo Andrade, nº 66, Bairro Centro, CEP 35.496-000, Município de Desterro de Entre Rios;

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796



CISAP-VP

VII - **Município de Itaverava**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 19.718.386/0001-08, com sede à rua José Costa Carvalho, nº 109 - Bairro Centro, CEP 36.440-000, Município de Itaverava;

VIII - **Município de Lamim**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 24.179.426/0001-12, com sede à Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Bairro Centro, CEP 36.455-000, Município de Lamim;

IX - **Município de Ouro Branco**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.295.329/0009-92, com sede à praça Sagrados Corações, 200, Centro, CEP 36.420-000, Município de de Ouro Branco;

X - **Município de Piranga**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 23.515.687/0001-01, com sede à rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, CEP 36.480-000, Município de Piranga;

XI - **Município de Queluzito**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 19.718.410/0001-09, com sede à rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP 36.424-000, no Município de Queluzito;

XII - **Município de Rio Espera**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 24.179.665/0001-72, com sede à Praça da Piedade, nº 36, Centro, CEP 36.460-000, no Município de Rio Espera;

XIII - **Município de Santana dos Montes**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 19.718.94/0001-46, com sede à rua José Teixeira de Araújo, nº 33, Centro, CEP 36.430-000, no Município de Santana dos Montes;

XIV - **Município de Senhora de Oliveira**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 23.515.703/0001-58, com sede à Praça São Sebastião, nº 26, Centro, CEP 35.494-000, no Município de Senhora de Oliviera.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados no §1º desta cláusula deverão ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, pelo quórum mínimo de 1/4 (um quarto) dos Municípios subscritores.

Art. 2º. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após sua ratificação em Lei, pelo quórum de 1/4 (um quarto) dos entes consorciados dos entes que o subscreveram, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale de do Piranga - CISAP VP.



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

§ 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§ 2º Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado no §1º da Cláusula 1ª.

§ 3º O Ente da Federação não indicado no §1º da Cláusula 1ª poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação da diretoria ou da Assembleia Geral;

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISAP VP expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISAP VP.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paraopeba e Vale Piranga CISAP VP, inscrito no CNPJ nº 02.401.218/0001-83, é pessoa jurídica de direito público, constituído sob forma de associação pública, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, reger-se-á pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, para estabelecer relações de cooperação do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

Art. 4º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 5º. A sede do Consórcio é na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, apto. 01, bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios e etc., relacionadas ao perfeito funcionamento do consórcio.

§1º A área de atuação do CISAP VP é estabelecida pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se em unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão por ratificação de quórum mínimo de 1/4 (um quarto) dos municípios consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos Municípios consorciados.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A finalidade geral do CISAP VP é realizar a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

§1º. O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema microrregional de saúde, de caráter eletivo, dentro da jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, objetivando:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II - Representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV - Assegurar, dentro dos contratos em vigência dos prestadores de serviços, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISAP VP;

VI - Promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

VII - Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISAP VP;



IX - Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X - Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

XI - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISAP VP.

XII - Exercer outras competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias nas previstas nos incisos anteriores.

XIII - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV - Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal que prescreve: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação”.

XV - Fazer cumprir a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

XVI - Participar do planejamento, promoção e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS em articulação com a direção estadual.

XVII - Orientar os municípios consorciados na execução de atividades de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária.

XVIII - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e bem-estar, atuando junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

XIX - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Microrregional de Saúde.

XX - Desenvolver e manter serviços desempenhando atividades de abrangência microrregional.

XXI - Desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público orientados pelos princípios, diretrizes e normas que regulamentem o Sistema Único de Saúde - SUS.



XXII - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

§1º Os Municípios somente poderão se consorciar para as finalidades e os objetivos específicos elencados na instituição do CISAP VP, sendo autorizado a adesão parcial ou a ratificação, com ressalvas ou ainda desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio e de programa.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISAP VP poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, por meio de dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CISAP VP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CISAP VP poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 14.133/21, a execução de atividades intermediárias e complementares, além da prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.



TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Consórcio será organizado por este Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1º O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2º O estatuto atualmente vigente, será revogado, pela ratificação em Lei Municipal pelo quórum de 1/4 (um quarto) dos municípios consorciados da presente consolidação do Contrato de Consórcio Público, entrando em vigor a presente Consolidação.

TÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§1º - A gestão associada autorizada no *caput* se refere:

I - Planejamento e fiscalização conjunta na prestação dos serviços públicos de saúde auxiliar ao município consorciado.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS

Art. 9º. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho de Secretários.

§ 1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória, não remunerados.



§ 2º O estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

§3º O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL E COMPETÊNCIAS

Art. 10. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

§1º A(s) Assembleia(s) se instalará(ão) em primeira convocação com a presença da maioria simples dos Prefeitos Municipais e, em segunda convocação, com no mínimo 1/4 (um quarto) dos Alcaldes.

§2º Somente poderá ser membro do Conselho Diretor chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§3º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, auxiliado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

§4º Na ausência, será presidido pelo Vice-Presidente ou Secretário(a) Executivo(a), respectivamente.

§5º Será permitido representante de Prefeito Municipal, para os fins de participação em Assembleia Geral, e, este, poderá exercer a prerrogativa na(s) votação(ões), mediante procuração.

§6º Não será permitido a representação de dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral, pela mesma pessoa.

§7º O percentual de suplementação será aprovado pelo Conselho Diretor e posteriormente ratificada em Assembleia Geral.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação da Assembléia Geral será mediante comunicado ao Prefeito Municipal Consorciado.



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

Art. 12. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, desde que, esteja adimplente com suas obrigações para com este consórcio.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Art. 13. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pelo quórum de 1/4 (um quarto) dos entes consorciados, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes do Protocolo de Intenções.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que tenha expressa autorização Legal para compor o Consórcio por meio de Lei municipal;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição.

VI - Aprovar:

- a) o plano de investimento;
- b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
- c) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
- d) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.



§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus à origem, conforme previsto no Contrato de Consórcio, devidamente analisado e homologado pelo Conselho Diretor.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3º Deliberação sobre a descrição, criação, quantidade, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições dos empregados públicos, com exceção à reajustes salariais e gratificações, que serão de competência exclusiva da Mesa Diretora.

Art. 15. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, devendo à candidatura ser apresentada no máximo em trinta minutos antes da votação, com chapa completa, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, quais sejam, Prefeitos Municipais.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, podendo ocorrer a pelo menos 1/4 (um quarto) dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I - Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II - A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º O Estatuto disporá sobre a data da eleição para Presidente no ano que não houver eleição municipal.

§ 6º No caso do parágrafo acima, far-se-á no mês de dezembro, com início do mandato dia 1º de janeiro do ano subsequente.



TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 16. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - Promover a articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - Aprovar e representar a Programação Conjunta;
- III - Nomear e dar posse aos servidores;
- IV - Dar posse ao Conselho Fiscal e Secretário Executivo;
- V - Homologar o resultado de seleção para contratação;
- VI - Contratar pessoal técnico para o Consórcio;
- VII - Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- VIII - Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo;
- IX - Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do Consórcio;
- X - Encaminhar prestação de contas;
- XI - Presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- XII - Delegar atribuições;
- XIII - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicial, podendo firmar contratos, convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada ao Secretário Executivo;
- XIV - Ordenar despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;
- XV - Zelar pelos interesses do Consórcio exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções;
- XVI - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- XVII - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- XIII - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISAP VP;
- XIV - Julgar, em primeira instância, recursos administrativos;
- XV - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

Art. 17. Compete ao Presidente, ou designado por este o Secretário Executivo:

- I - Contratar, enquadrar, remover, demitir, punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- II - Propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio.



Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente

Art. 19. Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e, conforme for o caso, substituir o Presidente;
- II - Secretariar as reuniões e a Assmbléias Geral;
- III - Autenticar livros de Atas e Registro;
- IV - Redigir Atas do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- V- Divulgar os atos e atividades do Consórcio;

Art. 20. O Secretário Executivo bem como os demais empregados públicos, quando realizarem viagens ao interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, e reembolsos nos termos de regulamento próprio a ser expedido pelo Conselho Diretor.

Art. 21. Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva.

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II - Julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III - Efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, punição, remoção, à dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregado públicos temporários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal sob sua subordinação;

IV - Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

V - Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas;

VI - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;

VII - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas na Assembléia Geral;

VIII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas na Assembléia Geral e ao órgão competente;

IX - Publicar anualmente em jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;

XI - Movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e recursos financeiros do consórcio;

XII - Autorizar compras, dentro do limite do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XIII – Autenticar livros de atas e de registro do CISAP VP;

XIV – Zelar pelo cumprimento e implementação das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde no âmbito de atuação do CISAP VP;

XVI – Praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do CISAP VP, observadas as formalidades legais, os princípios de Direito Público e as determinações da Assembleia Geral e do Presidente.

Art. 22. À(O) Secretária(o) Executiva(o) deverá, necessariamente, possuir curso superior, notória experiência em administração pública ou na área de saúde.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle, constituído por 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que não fazem parte do Conselho Diretor.

§1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos, para mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução.



§2º. Na mesma ocasião e condições, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser servidores do quadro efetivo ou comissionado com entendimento de contas públicas.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser afastados de seus cargos mediante aprovação de 1/4 (um quarto) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de maioria simples;

§5º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e exercerão atividade considerada de interesse relevante para a administração.

Art. 24. Além do previsto no Estatuto, compete ao conselho fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo Municipal de cada Município consorciado.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade e aplicação de recursos do Consórcio;
- II - Fiscalizar os procedimentos licitatórios;
- III - Fiscalizar a arrecadação, operações de crédito e as contas a pagar;
- IV - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações financeiras;
- V - Exercer o controle de gestão e de finalidade do consórcio;
- VI - Emitir parecer sobre a plano atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor;
- VII - Eleger seu Presidente, Vice e Secretário;
- VIII - Assegurar o controle social;
- IX - Apreciar, quando necessário, balanços e inventários;
- X - Representar sobre as possíveis irregularidades encontradas;
- XI - Examinar documentos e livros contábeis;
- XII - Fiscalizar a utilização do Fundo de Reserva;
- XIII - Exercer outras atividades correlatas.



CAPITULO VI CONTROLE INTERNO

Art. 26. O cargo de controle interno é órgão técnico de apoio e assessoramento do Consórcio e Conselho Fiscal, que atuará previamente, concomitantemente e posteriormente aos atos administrativos, visando à avaliação da ação administrativa e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, economicidade, aplicação dos contratos de programas, rateio, renúncia de receitas.

Parágrafo único. As atividades de controle interno é exercida pelo controlador ocupante de cargo comissionado.

Art. 27. Compete ao Controle Interno:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III – Exercer controle de gestão e de finalidade do consórcio;
- IV – Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como reponsabilizar-se pelas notas emitidas, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor;
- V - Assegurar o controle social;
- VI - Assinar conjuntamente os relatórios e a prestação de contas para encaminhar aos órgãos de controle;
- VII - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano anual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do consórcio;
- VIII - Verificar o cumprimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, eficiência e a efetividade da gestão da administração do consórcio;
- IX - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- XI - Exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do consórcio;
- XII - Apoiar, quando necessário, o controle externo no exercício das atribuições do cargos;
- XIII - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição da despesas em restos a pagar;
- XIV - Cientificar os superiores hierárquicos quando constatado ilegalidade ou irregularidade na administração do Consórcio;
- XV – Assegurar direito de resposta a todas as manifestações, informando ao cidadão o andamento de sua demanda registrada, quando esta dispensar de mais tempo para ser apurada, para formação de uma imagem de comprometimento por parte da Ouvidoria do Consórcio;
- XVI – Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou determinação do superior mediato. .



TÍTULO VII DA PROCURADORIA

Art. 28. A Procuradoria é um órgão de assessoramento jurídico à Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e demais departamentos do Consórcio.

Art. 29. Compete à Procuradoria:

- I - Exercer funções orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
- II - Propor para aprovação do Chefe do Executivo projetos, programas e planos de metas da Procuradoria do Consórcio;
- III - Auxiliar na elaboração do plano anual de trabalho da pasta e as diretrizes para a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IV - Elaborar, quando necessário, a proposta anual orçamentária da procuradoria, observadas as diretrizes, por meio de ato específico;
- V - Ordenar as despesas da procuradoria, quando necessário;
- VI - Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico financeira no âmbito do órgão;
- VII - Planejar e executar contratos, atos preparatórios dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável;
- VIII - Assinar, com vistas a consecução dos objetivos do Consórcio, convênios, contratos e demais documentos, bem como instruções normativas, decretos e portarias;
- IX - Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o Consórcio for parte;
- X - Prestar assistência ao Secretário Executivo, Conselho Presidente, Conselho Fiscal em qualquer assunto em que envolva matéria jurídica;
- XI - Propor ao Presidente, ao Conselho e aos titulares providências de natureza jurídico administrativa reclamada pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
- XII - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Consórcio figure como parte;
- XIII - Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Consórcio;
- XIV - Avocar, sempre que entender necessário ou assim exigir o interesse público e exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das administrações do Consórcio, assumindo a defesa, se entender conveniente e oportuno;
- XV - Emitir pareceres nos processos licitatórios do Consórcio;



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

- XVI - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Consórcio ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- XVII - Instaurar, participar de processos administrativos e proceder com o auxílio jurídico;
- XVIII - Manter atualizada coletânea de leis municipais de interesse do Consórcio, bem como a legislação Federal e Estadual.
- XIX - Desenvolver e acompanhar outras atividades correlatas.
- XX - Elaboração de normas internas, contratos e curadoria documental, pautando-se na regularidade jurídica e na veracidade das informações.

TÍTULO VIII DA LICITAÇÃO E CONVÊNIOS

Art. 30. Compete à Assessora de Licitação e Convênios:

- I - Acompanhar e conduzir o certame licitatório em conformidade com a legislação federal em vigência;
- II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - Receber e examinar as credenciais e, proceder ao credenciamento dos interessados licitantes;
- IV - Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos;
- V - Iniciar a sessão pública do pregão e conduzir a etapa competitiva dos lances;
- VI - Emissão de pareceres correlatos aos procedimentos licitatórios;
- VII - Desenvolver outras atividades correlatas à função.

TÍTULO IX DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 31. O Conselho de Secretários será composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados.

Parágrafo único. É de competência do Conselho de Secretários:

- I - Exercer competências estabelecidas neste instrumento;
- II - Participar das reuniões de Secretários Municipais;
- II - Aprovar e alterar a Tabela Oficial de Preços e Procedimentos para o credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, na forma da Lei.

TÍTULO X DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL DOS AGENTES PÚBLICOS



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

Art. 32. São prestadores de serviços remunerados ao Consórcio os contratados, os contratados para empregos públicos, através de concurso público, os nomeados para exercício de emprego público em comissão de livre nomeação e exoneração, os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Legislação Federal.

Parágrafo único. Excetuado os servidores do CISAP VP, os cargos de Presidente, Vice, Secretário Geral, Conselho, a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral, reuniões periódicas e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 33. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece o Contrato de Consórcio. O quadro de pessoal do CISAP VP será composto em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13.822 de 03 de maio de 2019.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá instituir um regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT.

Art. 34. Os servidores do CISAP serão nomeados para o exercício, em caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos já instituídos, na data da expedição desta consolidação e, ainda, de forma complementar, para o exercício dos empregos públicos que venham a ser criados por meio deste ato e supervenientes alterações.

§1º Os empregos públicos já instituídos na data da Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAP VP, e que já foram devidamente ratificados por leis dos Entes Consorciados, se encontram indicados no Anexo I deste instrumento, que contém:

- I - Nome atualizado do emprego público;
- II - Forma de provimento e nomeação;
- III - Atribuições e pré-requisitos;
- IV - Vencimento, que já se encontra compatibilizado com o Anexo I.
- V - área de atuação em compatibilidade com o Anexo II deste Instrumento;

§2º O Estatuto do CISAP VP poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, atribuições, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados, observadas as determinações contidas nos Anexos I e II deste instrumento.



§3º Fica expressamente autorizada a criação de novos empregos públicos na estrutura do CISAP VP, dispensada sua ratificação por lei dos Entes Consorciados, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISAP;
- II - Observem a estrutura de vencimentos constantes deste Contrato;
- III - Conttenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;
- IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:
 - a) a motivação do ato, que poderá ser em caráter permanente ou temporário;
 - b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;
- V - Atendam aos parâmetros da área de atuação estabelecidos no Anexo II;
- VI - Observem os padrões de vencimento do Anexo III e respectivas atualizações.

§4º O CISAP VP, mediante deliberação da assembleia, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§5º O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1º do art. 169 da Constituição da República de 1988.

Art. 35. Respeitada a concordância, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público, sendo admitido inclusive a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

Art. 36. O quadro de pessoal do Consórcio será composto pelos empregos descritos no Anexo I deste instrumento e, ainda, de forma complementar pelo CISAP VP.

§ 1º Os Anexos I e II deste Instrumento fixam os parâmetros a serem observados na instituição de novas contratações, por meio deste instrumento.

§ 2º O Anexo I fixa a Tabela Oficial de vencimentos do CISAP VP, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos qual seja:



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

I - Contratação de pessoal, na forma do §2º do art. 6º da Lei Federal nº 13.822 de 03 de maio de 2019, na parte final, que estabeleceu que a contratação de pessoal será regido pelas normas contidas na Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, que fora aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Art. 37. Os servidores do Consórcio serão regidos pelas normas do regime estatutário com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213/91.

§1º Para os fins deste Estatuto, considera-se:

I – **Quadro de empregados:** Conjunto de empregos em comissão e permanentes integrantes da estrutura do CISAP VP, inclusive derivados de contrato de gestão associada;

II – **Emprego Público:** Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente ou em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação profissional;

III - **Emprego em comissão:** Emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção, gerenciamento, coordenação ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;

IV - **Emprego permanente:** Emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado às funções técnicas do CISAP VP;

V - **Emprego temporário:** Emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto.

§2º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecerá ao disposto neste Instrumento, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus servidores.

§3º Os empregados do CISAP VP, não têm estabilidade no serviço público, tampouco, dependerão de motivação prévia para os fins de demissão, ressalvado o empregado público permanente, qual seja, o concursado público.



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

TÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I SALÁRIOS

Art. 38. Os valores dos salários dos empregados são os constantes neste Estatuto e no Contrato de Trabalho Individual, assegurada à revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego.

CAPÍTULO II INDENIZAÇÕES

Art. 39. Conceder-se-á as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

- I- A título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do CISAP VP;

- II- A título de deslocamento ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do CISAP VP.

CAPÍTULO III AUXÍLIO PECUNIÁRIO

Art. 40. Poderá ser concedido ao empregado público do CISAP VP auxílio refeição e/ou alimentação, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do CISAP VP.

Parágrafo único. O vale alimentação ou vale refeição será reajustado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

TÍTULO XII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I

Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio e Contrato de Programa;

§2º O Consórcio a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Art. 42. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 43. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 44. Os cargos ratificados por meio deste Estatuto passarão a integrar o quadro de pessoal do CISAP VP.

§1º - Os servidores farão jus ao vencimento previsto neste Estatuto, bem como sua jornada de trabalho.

§2º - Será assegurado aos servidores, todos os direitos previstos neste Estatuto, em conformidade com o que prevê à Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 46. Até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, a Secretaria Executiva apresentará proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o plano de trabalho de cada Município Consorciado, no qual serão especificadas as despesas de custeio de capital.

§1º Aos entes consorciados fica a responsabilidade de comunicar à saída do CISAP VP, previamente à proposta orçamentária, mediante pedido formalizado pelo seu representante legal, devidamente fundamentado.



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

§2º À saída de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive dos contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, proporcionais ao ano do contrato de rateio aderido pelo ente consorciado.

§3º Cada ente consorciado, disponibilizará seu plano de trabalho a este consórcio, até à primeira quinzena de junho.

TÍTULO XIII DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIO

Art. 47. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento na legislação em vigência, deverão ser autorizadas pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em local próprio na sede do CISAP VP e em Jornal de Circulação, dispensada a publicação na hipótese de dispensas formalizadas. O órgão oficial de publicação é o quadro de avisos localizado no rol de entrada do Consórcio, e/ou no sítio eletrônico no endereço <https://www.cisapvp.com.br>.

§3º Por deliberação da Assembléia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISAP VP.

Art. 48. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017 de 17.1.2007.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO

Art. 49. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas e arquivado pelo Consórcio.

§ 1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, poderão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.



§ 2º A critério da Assembléia Geral os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão ser admitidos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que ratificaram este instrumento.

Art. 50. Constituem patrimônio do Consórcio:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação pela Diretoria deste consórcio.

Art. 51. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - Os saldos do exercício;



IX - As doações e legados;

X - O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial. Título.

XVII – O produto de arrecadação dos recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, serão aproveitados pelo CISAP VP, em uma conta específica para este fim, em prol da realização de investimentos de planos, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento das finalidades e objetivos deste Consórcio.

§ 2º Os entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Estatuto, devidamente especificados;

II - Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§3º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual, visando atender as necessidades dos Municípios Consorciados.

§4º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

§5º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 6º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPITULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços previstos neste artigo é delegada mediante ratificação deste instrumento e formalizada por meio do contrato de programa e demais, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos.

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

- I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II- Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III- Tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se a necessidade deste Consórcio, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.



CAPITULO V DAS ATAS E REUNIÕES ELETRÔNICAS

Art. 53. As atas e as reuniões, poderão ser realizadas por meio eletrônico, sendo lavrada a respectiva ata, para subscrição posterior.

§1º As atas das reuniões eletrônicas deverão ser rubricadas em todas as suas laudas pelos participantes. As atas de cada exercício deverão ser acondicionadas e devidamente arquivadas.

§2º As convocações das reuniões presenciais e eletrônicas serão realizadas por **meio eletrônico**, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.

CAPITULO III DA RETIRADA e EXCLUSÃO

Art. 54. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

Art. 55. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio. A retirada do Município Consorciado somente será autorizada após a quitação efetiva de todos os eventuais débitos que possam existir, comprovado mediante a expedição de Certidão de Quitação.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de **2/3 (dois terços)** dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral, mediante ata assinada;

II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens eventualmente destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Art. 56. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado:



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

I - A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput, somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de **90 (noventa) dias**, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

§ 3º A exclusão tratada neste Artigo somente ocorrerá por ato expreso da Assembleia Geral.

Art. 57. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo **2/3 (dois terços)** dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do dia útil subsequente da publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPITULO IV DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 58. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei municipal, por todos os entes consorciados.

§1º Até implementação da decisão que estabeleça os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos órgãos de origem.

§3º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento estabelecido no caput do §4.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796



CISAP-VP

§4º Os encargos provenientes das obrigações contratuais de pessoal, oriunda das exonerações dos servidores concursados, em virtude da sua extinção, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

§5º Na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado, havendo manifestação de interesse, poderão os servidores públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao Município que apresentar interesse.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

Art. 60. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes Princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 61. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público, bem como para votar em sede de assembleia.



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 62. Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Protocolo de Intenções, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

§1º O Presidente do Consórcio, mediante aplicação de índices oficiais, poderá anualmente, corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

§2º As atualizações contratuais, obedecerão às normas legais contratuais do direito civil, bem como as Leis Federais que regem a matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 63. O plano de Cargos e Salários ficará consolidado nos termos do Anexo I deste instrumento, entrando em vigor com a vigência da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

Art. 64. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Art. 65. Os membros das unidades de direção e administração do CISAP VP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 66. Conforme § 2º do artigo 7º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Estatuto passa a vigorar a partir de sua publicação e alcançará de forma retroativa.

Art. 67. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JULHO DE 2025.

ANEXO I

**QUADRO DE EMPREGADOS
PÚBLICOS**

Símbolo Cargos	Denominação de Cargos	Número de Cargos	Área de Atuação	Remuneração mensal	Vale Alimentação	Carga Horária	Recrutamento
CC-01	Secretário Executivo	01	Superior Completo	R\$ 7.500,00	R\$ 500,00	30h semanais	Amplo

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. N° 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apto. 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796



CISAP-VP

CC-02	Procurador	01	Advogado(a)	R\$ 6.500,00	R\$ 500,00	20h semanais	Amplo
CC-03	Diretor Departamento	01	Nível Médio	R\$ 5.200,00	R\$ 500,00	40h semanais	Amplo
CC-04	Diretor Administrativo	01	Superior Completo	R\$ 5.200,00	R\$ 500,00	40h semanais	Amplo
CC-05	Assessora de Licitações Convênios	01	Superior Completo	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	20h semanais	Amplo
CC-06	Controlador Interno	01	Superior Completo	R\$ 4.500,00	R\$ 500,00	40h semanais	Amplo
CC-07	Encarregado Transporte	01	Nível Médio	R\$ 4.500,00	R\$ 500,00	40h semanais	Amplo
CC-08	Assessor I	02	Nível Médio	R\$ 3.200,00	R\$ 500,00	40h semanais	Amplo
CC-09	Assessor II	02	Nível Médio	R\$ 3.500,00	R\$ 500,00	40h semanais	Amplo
CC-11	Contadora		Superior Completo	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	40h semanais	Amplo
CC-12	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Fundamental Completo	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00	40h semanais	Amplo



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS
PÚBLICOS**

Secretário(a) Executiva	Superior Completo	Gerenciar e operacionalizar as atividades do consórcio, sob a orientação da diretoria e demais órgãos colegiados. Atribuições de planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades consorciadas, além de estabelecer, orientar e supervisionar os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais. Responsável pela gestão de recursos humanos, pela representação do consórcio em atos administrativos e pela organização de reuniões e eventos.
Procurador	Superior Completo	Representação jurídica do consórcio, elaboração de pareceres, análise de contratos e atuação em processos judiciais e administrativos, redação de atos normativos, a participação em comissões, o acompanhamento de licitações e a orientação jurídica aos órgãos do consórcio.
Diretor Departamento	Nível Médio	Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de sua área, além de definir políticas para a gestão dos recursos. Sugerir, analisar e coordenar a implantação de sistemas ou métodos para a gestão do consórcio, além de outras atribuições pertinentes ao

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. N° 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apto. 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796



CISAP-VP

		cargo.
Diretor Administrativo	Superior Completo	Atua na gestão administrativa do consórcio, incluindo a execução de atividades administrativas, a elaboração da prestação de contas, a supervisão das compras e contratações. Além disso, ele participa das reuniões da Assembleia Geral, auxilia na elaboração de atas e propõe melhorias nas rotinas administrativas.
Assessora de Licitações Convênios	Superior Completo	Auxilia no processo de compras e contratações do consórcio, garantindo que todas as etapas sigam a legislação vigente e os procedimentos estabelecidos. Isso envolve desde a pesquisa de editais e elaboração de documentos até o acompanhamento de todo o processo licitatório, incluindo a análise de propostas e a negociação com fornecedores.
Controlador Interno	Superior Completo	Função de assegurar a legalidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Suas atribuições envolvem a fiscalização, auditoria, prevenção de irregularidades, promoção da transparência e apoio aos processos de controle externo.
Encarregado Transporte	Nível Médio	Responsável por coordenar, supervisionar e garantir a eficiência das operações de transporte, tanto de passageiros quanto de cargas, dentro da área de atuação do consórcio. Inclui

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796



CISAP-VP

		a gestão da frota, a fiscalização do cumprimento de normas e a otimização de rotas e serviços.
Assessor I	Nível Médio	Assessorar a Secretária Executiva, em conexão direta com sua independência funcional, na confecção ou na revisão de minutas de manifestações do Consórcio, formalizar expedientes administrativos que tramitam perante o Consórcio ou esferas de governo. Organizar das pautas das autoridades atreladas à Presidência, compatibilizando-as com as pautas dos órgãos em geral.
Assessor II	Nível Médio	Assessorar a Secretária Executiva, em conexão direta com sua independência funcional, na confecção ou na revisão de minutas de manifestações do Consórcio, formalizar expedientes administrativos que tramitam perante o Consórcio ou esferas de governo. Organizar das pautas das autoridades atreladas à Presidência, compatibilizando-as com as pautas dos órgãos em geral.
Assessor III	Nível Médio	Assessorar a Secretária Executiva, em conexão direta com sua independência funcional, na confecção ou na revisão de minutas de manifestações do

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENT0 - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

		Consórcio, formalizar expedientes administrativos que tramitam perante o Consórcio ou esferas de governo. Organizar das pautas das autoridades atreladas à Presidência, compatibilizando-as com as pautas dos órgãos em geral.
Contadora	Superior Completo	Gestão contábil e financeira do consórcio, assegurando a correta aplicação dos recursos e a conformidade com a legislação. Isso inclui a elaboração e acompanhamento do orçamento, a execução financeira, a elaboração de relatórios contábeis, a gestão de contratos e a prestação de contas aos órgãos de controle.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio; Auxiliar e administração, trabalhar seguindo normas de segurança; higiene; qualidade e proteção ao meio ambiente, desempenhar atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

Conselheiro Lafaiete, quinta-feira, 24 de julho de 2025.

José Lapa dos Santos
Prefeito de Belo Vale



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

Reinaldo Alimateia da Silva
Prefeito de Casa Grande

Paulo Ladislau Batista
Prefeito de Catas Alta da Noruega

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

Wagno Almeida Duarte
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Wanderley Lopes
Prefeito de Itaverava

Waldiney de Souza Campos
Prefeito de Lamim



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. N° 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

Savio Rodrigues Fontes
Prefeito de Ouro Branco

Luis Helvecio Silva Araújo
Prefeito de Piranga

Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito de Queluzito

Marcio de Miranda Assis
Prefeito de Rio Espera

Aloisio Viana da Silva
Prefeito de Santana dos Montes

Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito de Senhora de Oliveira



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. N° 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

Congonhas do Norte

Câmara Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025
A Câmara Municipal de Congonhas do Norte, torna público a celebração dos contratos nº 11, 12, 13, 14 e 15/2025, oriundo do Processo Licitatório 009/2025 na Modalidade Dispensa Eletrônica nº 06/2025. Objeto: "seleção e contratação para aquisição de materiais de informática para atender às demandas da Câmara Municipal de Congonhas do Norte/MG". Contratadas: EMPREENDIMENTOS WG LTDA - 52.994.933/0001-45 valor R\$22.221,00, BEATON COMERCIAL LTDA - 19.697.711/0001-99 valor R\$7.760,00, AZUL TEC LICITAÇÕES EM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - 58.149.730/0001-39 valor R\$9.897,00, KAUAN CARDOSO TEIXEIRA - 57.060.812/0001-40 valor R\$800,00, TECNOLOGIA LTDA - 11.912.710/0001-04 valor R\$3.394,00, respectivamente.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025 - A Câmara Municipal de Congonhas do Norte/MG, torna público a Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 10/2025 na modalidade Dispensa Eletrônica nº 07/2025, para "seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões em couro personalizadas, cartões em PVC, prisma em apoios com foto, galeria de foto dos vereadores e tapete, para atender às demandas da Câmara Municipal de Congonhas do Norte/MG", informando, para conhecimento de interessados, que a EMPRESA: BEATON COMERCIAL LTDA - 19.697.711/0001-99 valor R\$ 3.019,00, Equipar Simulação Eireli - 21.843.116/0001-26 valor R\$299,90, PALADIR LTDA - 46.418.740/0001-43 valor R\$ 1.090,00, STEFANI MARTINS DE AZEVEDO 13800596660 37.421.520/0001-88 valor R\$1.460,00.

6 cm -18 2112815 - 1

Conselheiro Lafaiete

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP-VP

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO-EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP-VP, CNPJ nº 02.401.218/0001-83, com sede na Av. Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, torna público que a Assembleia Geral, em reunião realizada em 24 de julho de 2025, aprovou a Consolidação do Contrato de Consórcio Público, na forma de Estatuto, em substituição ao Protocolo de Intenções, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. O CISAP-VP é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrada pelos Municípios de Belo Vale, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Desterro de Entre Rios, Iuverava, Lamin, Ouro Branco, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes e Senhora de Oliveira, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade a gestão associada e a execução de ações e serviços públicos de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. A integral do Estatuto está disponível na sede do Consórcio e no site institucional: <https://www.cisapvp.com.br/>.
- Conselheiro Lafaiete/MG, 15 de agosto de 2025. Reinaldo Alimataia da Silva - Presidente do CISAP-VP.

5 cm -18 2113026 - 1

Contagem

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
A Prefeitura do Município de Contagem - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 - PROCESSO Nº 170/2025 - EDITAL Nº 088/2025 - OBJETO: Complementação do plantio, manutenção e reposição de plantas de espécies arbóreas para compensação ambiental, decorrente da execução de obras em áreas e logradouros públicos, município de Contagem/MG. Marcado para as 10h00 do dia 03/09/2025. NO SITE: www.portalcompraspublicas.com.br. O Edital e seus Anexos, estarão disponíveis a partir do dia 19 (dezenove) de agosto de 2025, através dos sites www.contagem.mg.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Informações: (31) 3391-7556 ou 3391-9352.

Contagem, 12 de agosto de 2025.
Romulo Thomaz Perilli
Secretário Municipal de Obras

4 cm -12 2111232 - 1

Coração de Jesus

Prefeitura Municipal

PL Nº 64/2025 PE Nº 37/2025

Por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, na forma registro de preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção dos serviços de abastecimento de água, deste Município. A participação na presente licitação se dará pela Plataforma Licitardigital, disponível no endereço eletrônico <https://app.licitardigital.com.br/login>. Data da sessão: 01/09/2025 (primeiro de setembro de dois mil e vinte e cinco) Horário: 08:00hrs (Oito horas) Local: Plataforma Licitardigital - <https://app.licitardigital.com.br/login>. Critério de julgamento: Menor preço por item. Modo de disputa: Aberto. Obs.: Licitação será exclusiva a participação de micro empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e MEI com sede no âmbito local, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 de 25 de dezembro de 2025 e do Decreto 2025 em conformidade com o decreto federal nº 8538/2015. O Edital

e seus respectivos anexos estão disponíveis na íntegra para download no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no site do Município (www.coracoodejesus.mg.gov.br) e na Plataforma Licitardigital (<https://app.licitardigital.com.br/login>). Maiores informações através do e-mail: licitacao@coraodj.com.br ou pelo telefone: (38)3228-2282. Coração de Jesus/MG, 18 de agosto de 2025. Guilherme Leal Andrade. Secretário Municipal de Saúde.

5 cm -18 2113004 - 1

Corinto

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas - CIMEV

RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 Aviso de retificação de data de abertura do processo licitatório nº 006/2025 - pregão eletrônico nº 006/2025. Objeto: registro de preço para eventual e futura, contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de vias urbanas, reaparelhamento, serviços de aplicação asfáltica e corretores e manutenção de estradas vicinais contemplando roçada e limpeza das margens, destruição de bueiros e valetas, nivelamento do leito carroçável, manutenção de dispositivos de drenagem, sinalização e segurança, reparos emergenciais, correção de erosões, buracos e deformações pequenas no pavimento e fornecimento de hora máquina para atender os municípios consorciados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV. Informa-se que a sessão pública de realização do pregão eletrônico será no dia 04 de setembro de 2025, às 09h00. O edital e seus anexos estão disponíveis pelo telefone (31) 3665-0911, pelo e-mail: licitacao@imev.com.br ou no site: www.cimev.com.br.

4 cm -18 2113060 - 1

EDITAL Nº 009/25

PE Nº 008/25 Objeto e a registro de preços para aquisição futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, material descartável e higiene pessoal, saneantes e reagentes com base no banco de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (tce) e bens duráveis na relação nacional de equipamentos e materiais permanentes financeiros para o sus (renem), para atender às necessidades os municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Médio Rio Das Velhas-CIMEV. Sessão pública: 03/09/2025, às 09h00, por meio da plataforma eletrônica indicada no edital. O edital completo e seus anexos estão disponíveis pelo telefone (31) 3665-0911, pelo e-mail: licitacao@imev.com.br ou no site: www.cimev.com.br.

3 cm -18 2113058 - 1

RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2025

Aviso de retificação da data de abertura do processo Concorrência 001/2025. OBJETO: contratação sob demanda, de serviços especializados em engenharia/arquitetura consultiva para prestação de serviços técnicos na elaboração, compatibilização e adequação de estudos técnicos, projetos e soluções de arquitetura/engenharia em plano físico, bem como no gerenciamento, supervisão, controle e apoio técnico, social e ambiental das obras de infraestrutura e edificações, com a finalidade de atender os municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CIMEV. Informa-se que a sessão pública de realização do pregão eletrônico será no dia 25 de setembro de 2025, às 09h00. O edital e seus anexos estão disponíveis pelo telefone (31) 3665-0911, pelo e-mail: licitacao@imev.com.br ou no site: www.cimev.com.br.

3 cm -18 2113059 - 1

RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 O CIMEV torna público que o edital nº 007/2025, referente ao procedimento licitatório nº 007/2025 - pregão eletrônico nº 007/2025, OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para aquisição de conjuntos padronizados de suprimentos escolares para atender às necessidades dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas - CIMEV. Informa-se que a sessão pública de realização do pregão eletrônico será no dia 02 de setembro de 2025, às 13h00. O edital e seus anexos estão disponíveis pelo telefone (31) 3665-0911, pelo e-mail: licitacao@imev.com.br ou no site: www.cimev.com.br.

3 cm -18 2113062 - 1

Coronel Fabriciano

Prefeitura Municipal

AVISO, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2025

Processo de Compra nº 242/2025 - Processo Licitatório nº 147/2025. Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de licenças do pacote Adobe Creative Cloud (ACC), a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual (12 meses), por meio de acessos individuais controlados por senha, para o município de Coronel Fabriciano. Comunicação Social da Secretaria de Governança Política, tendo como fonte de receita, Recursos Não Vinculados de Impostos. O Edital encontra-se disponível pelos endereços eletrônicos www.fabriciano.mg.gov.br e <https://ammlicita.org.br/>. A abertura da sessão pública ocorrerá em 28/08/2025 às 13h00min pelo endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>. Coronel Fabriciano, 18 de agosto de 2025. Luis Fernando Lana Penn. Agente de Contratação.

3 cm -18 2113219 - 1

Córrego Danta

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - SRP Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025 - A Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, torna público, a realização do Pregão Eletrônico nº 019/25, do tipo MENOR PREGÃO POR ITEM. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e utensílios domésticos, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Córrego Danta/MG, conforme descrições, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência. Edital disponível no site www.licitam.com.br. Abertura da sessão: ABERTURA: 01/09/2025, às 09h00 (horário de Brasília/DF). Córrego Danta/MG, 15 de agosto de 2025. Rafaela Aparecida da Silva Pereira. Setor de Licitação

3 cm -18 2112718 - 1

Crisólita

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO - Objeto: Registro de Preços para Eventos e Futura Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, em Atendimento às Secretarias Municipais - Data: dia 01/09/2025, às 08:00h (oito horas). - Maiores Informações e cópias do edital poderão ser obtidas junto ao site <http://www.crisolita.mg.gov.br>, <https://app2.ammlicita.org.br> na C.P.L. em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00h, pelo telefone (033) 98433-8995 ou pelo e-mail: licitacao@crisolita.mg.gov.br. - Crisolita, 18 de agosto de 2025. - Samuel Xavier dos Santos - Pregoeiro

3 cm -18 2112914 - 1

Cruzília

Prefeitura Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO PR 091/2025
Inex nº 034/2025 Cred nº 004/2025, credenciamento de pessoa física para monitores de atividade física, dança, hortar orgânica e música, para prestação de serviços nas Oficinas CAPS I e CAPS II. O credenciamento ficará aberto do dia 19/08/2025 a 19/08/2026. LOCAL: www.licitardigital.com.br, Cruzília/MG, 14 de agosto de 2025. Joaquim José Paranaíba - Prefeito Municipal.

2 cm -14 2112551 - 1

Delfim Moreira

Prefeitura Municipal

EDITAL Nº 29/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025, na contratação o EXTRATO DE CONTRATO nº: 20/2025 referente a Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas personalizadas para os servidores municipais e para os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, com eventual e futuro fornecimento com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Empresa: AF BRITO MOREIRA LTDA. Valor Total de R\$19.278,00 (Dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais). Vigência: 14/08/2025 até 14/08/2026.

3 cm -15 2112659 - 1

Delta

Prefeitura Municipal

COMUNICADO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 58/2025

Pregão eletrônico 23/2025, tendo como objeto registro de preço para aquisição de RAÇÃO ANIMAL, CANINA E FELINA, som sessão marcada para o dia 29 de agosto de 2025 às 09h30m. A sessão será realizada por meio do sistema de pregão eletrônico LICITANET, devendo o licitante interessado se credenciar no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, através do site <https://licitanet.com.br>. O Edital completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Delta, das 08h00min às 17h00min e no site: www.delta.mg.gov.br. Delta, 15 de agosto de 2025. Amanda Gabriele de Souza Silva. Agente de Contratação/Pregoeira.

3 cm -18 2112645 - 1

EXTRATO DO CONTRATO E ATA Nº170/2025 E 080/2025
Pregão Eletrônico. Objeto: Materiais Permanentes, referente ao processo 059/2024. Contratados: Maryleide Fonseca Almeida LTDA, CNPJ 15.838.111/0001-49, valor R\$ 29.213,20. Delta, 18 de agosto de 2025. Kauani Taynna Ferreira Petterle, Gestora de Contratos.

1 cm -18 2112797 - 1

Desterro de Entre Rios

Prefeitura Municipal

PROCESSO Nº 059/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, para atender as demandas da Prefeitura de Desterro de Entre Rios MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Através da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando o processo, através do presente instrumento, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Realização: 01/09/2025 AS 09:00 horas. Local: Link para acesso: <https://deterrocenterrios.licitapp.com.br/>.Informações: (31) 3745 0002 OU 31- 98359-7922. E-Mail: compras@deterrocenterrios.mg.gov.br. Site: www.deterrocenterrios.mg.gov.br. Prefeitura Municipal De Desterro De Entre Rios, MG, 19 de Agosto de 2025. Arthur Andrade Lima - Pregoeiro

3 cm -18 2113259 - 1

Divinópolis

Prefeitura Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO ABERTURA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025
Pregão Eletrônico nº 90087/2025 - Pelo Portal Comprasnet - Código UASG 984445 - Objeto: Registro de preço com contrato para contratação futura e eventual, conforme a necessidade do Município, de empresa especializada a prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessário à sua execução, para atuação em postos de trabalho da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG. Comunicamos a quem possa interessar que houve a IMPUGNAÇÃO do Edital. Após análise da mesma fez-se necessário a RETIFICAÇÃO do Edital e do Termo de Referência, ficando remarcado a nova, data e horário para abertura da sessão: dia 08/09/2025 às 9:00 (nove) horas. Disponibilização do edital e informações nos portais www.gov.br/pncp/pt-br, www.compras.pt-br.gov.br, www.divinopolis.mg.gov.br. Contato: (37) 3229-8128. Divinópolis 18 agosto de 2025. Mário Lúcio de Souza. Agente de Contratação.

4 cm -18 2113079 - 1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2025

Concorrência Eletrônica nº 90022/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução de construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (POLICLÍNICA), localizada na rua Cabo José Correia, S/N, Bairro Chanador, no município de Divinópolis/MG. Termo de Homologação - Homologação a presente licitação, com adjudicação do objeto à empresa: TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Divinópolis, 15 de agosto de 2025. Sheila Salvinho - Secretária Municipal de Saúde.

3 cm -18 2112725 - 1

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2025

Pregão Eletrônico Nº 90/089/2025 - Portal de Compras do Governo Federal: UASG 984445. Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de eletrodomésticos e utensílios de cozinha com o objetivo de garantir o adequado funcionamento das cozinhas escolares, visando à melhoria das condições de preparo e conservação dos alimentos oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I do Edital. Data e horário da abertura da sessão pública: às 09:00 horas do dia 29/08/2025. Disponibilização do edital e informações nos portais eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br; www.compras.pt-br.gov.br; e www.divinopolis.mg.gov.br - Contato: (37) 3229-6826 / 8127 / 8128. Divinópolis, 18 de agosto de 2025. Alysson Paulinelli Rabelo Vilaça - Pregoeiro Municipal.

3 cm -18 2113080 - 1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2025

Concorrência Eletrônica nº 90024/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de calçamento poliédrico em estradas vicinais no município de Divinópolis/MG. Termo de Homologação - Homologação a presente licitação, com adjudicação do objeto à empresa: PROEMGET ENGENHARIA LTDA. Divinópolis, 18 de agosto de 2025. Paulo José Silva - Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento.

2 cm -18 2113104 - 1

Divisa Nova

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº196/2025

Processo Licitatório nº 341/2025. Objeto: Confeccionamento e montagem de mobiliário planejado para a sede administrativa. Contratada: CNP e Be Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.772.738/0001-00. Data da assinatura: 13/08/2025. Valor do contrato: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). José Luiz de Figueiredo - Prefeito Municipal, em 13 de agosto de 2025.

2 cm -18 2113173 - 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº195/2025

Processo Licitatório nº 375/2025. Objeto: Fornecimento e instalação de plataforma elevatória. Contratada: Tech System Elevadores Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 46.920.848/0001-30. Data da assinatura: 13/08/2025. Valor do contrato: R\$ 63.801,92 (sessenta e três mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos). José Luiz de Figueiredo - Prefeito Municipal, em 13 de agosto de 2025.

2 cm -18 2113171 - 1

Dom Bosco

Prefeitura Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025. ADESAO Nº 015/2025

O Prefeito Municipal de Dom Bosco/MG, no uso de seus atribuições legais, RESOLVE: Ratificar e Homologar, em todos os seus termos o ato de adesão nº 015/2025, o procedimento administrativo nº 100/2025, conforme justificativa apresentada e Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei 14.133/2021, cujo objeto é o registro de preços para eventual compra estadual de kit enxoval bebê. AUTORIZANDO, a contratação da empresa Brink Mobli Equipamentos Educacionais, inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0027-71, referente à Ata de Registro de Preços nº 065/2025, oriunda do Procedimento nº 226/2024, gerenciada pela Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais. Valor global estimado de R\$ 6.449,80 (seis mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Publique-se. Dom Bosco/MG, 18 de agosto de 2025. Nelson Pereira de Brito - Prefeito

4 cm -18 2113025 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250818201718024.